

PROJETO DE LEI Nº 100/99

MENSAGEM Nº: 90/99

RECEBIDA EM: 14 de outubro de 1999

Nº DO PROJETO: 100/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Assistência Social**

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de outubro de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de novembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausente o vereador Agostinho Rossi-PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de novembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes
Ausente o vereador Orceli Alves Martins - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de outubro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 800/99

LEI Nº: 1879 de 16 de novembro de 1999

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2166 do dia 19 de novembro de 1999

DIÁRIO DO POVO

III - EDIÇÃO 2166

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.879 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999**

Súmula: Altera a redação do Art. 11 e dos Incisos I e II da Lei n.º 1.384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 11 e dos Incisos I e II passam a ser a seguinte:

"Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo,

I - Oito representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco -

APAE;

- b) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- d) um representante do Sindicato dos Clubes de Serviço de Pato Branco;
- e) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- f) um representante da APMI Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- g) um representante da Pastoral da Criança.

II - Oito representantes do Poder Público local, sendo:

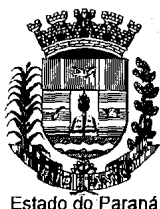
- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) dois representantes da Gerência Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 16 de novembro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º <u>09</u>
<u> </u>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 100/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - A redação do artigo 11 e dos incisos I e II passam a ser a seguinte:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – oito representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE;
- c) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- e) um representante dos Clubes de Serviços de Pato Branco;
- f) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- g) um representante da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- h) um representante da Pastoral da Criança.

II – oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) dois representantes da Gerência Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
24

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/99

Em seu Projeto de Lei nº 100/99, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para alterar a a redação da Lei Municipal nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

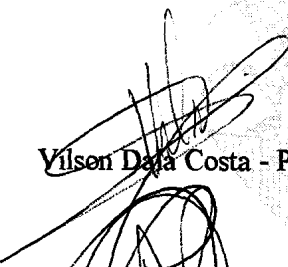
Em sua mensagem, o Executivo Municipal, informa que a necessidade de acrescentar outras instituições, visa ampliar novas idéias aos serviços a serem prestados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

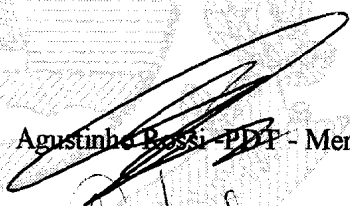
O projeto de lei em apreço, tem por finalidade alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 1384 de 02 de outubro de 1995, passando de 12 (doze) membros e respectivos suplentes para 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes.

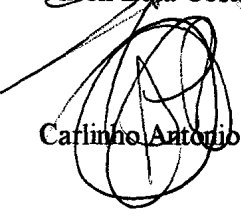
Analisando a matéria esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

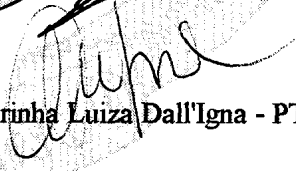
É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDP - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
M

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 100/99, deseja autorização legislativa para alterar a a redação da Lei Municipal nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Informa o Executivo, que a necessidade de acrescentar outras instituições, tem por finalidade, inserir e ampliar novas idéias aos serviços a serem prestados pelo referido Conselho, junto a sociedade.

O trabalho voluntário dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social é marcada por esforços comprometidos com a cidadania e o bem estar da população.

Com base no acima exposto, esta relatoria, constatou que a matéria tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de outubro de 1999.

Réges Henrique Pallasco
Presidente

Gilmar Luis Arcari - Membro

Afonso
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Membro

Orceli Alves Martins - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
11
ISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/99

Através do Projeto de Lei nº 100/99, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para alterar a a redação da Lei Municipal nº 1384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Executivo, informa em sua mensagem que a necessidade de acrescentar outras instituições, visa ampliar novas idéias aos serviços a serem prestados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

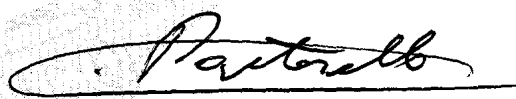
O Conselho é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a assistência social, é direito do cidadão e dever do estado, que prevê ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

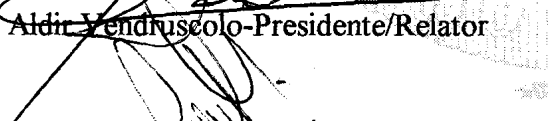
Este projeto de lei tem por finalidade alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 1384 de 02 de outubro de 1995, diz que o conselho será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes e a alteração pretende passar para 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, assim sendo esta relatoria entende que a matéria tem mérito e emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

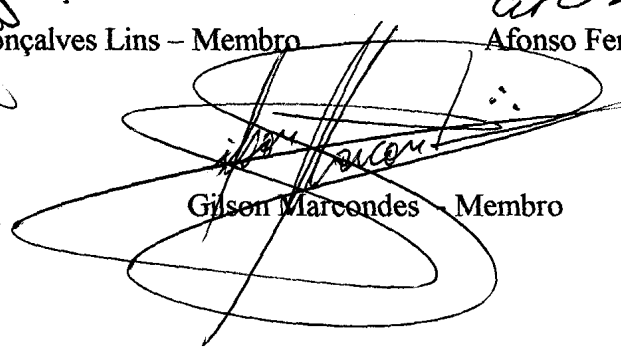
Pato Branco, 05 de novembro de 1999.


Aldir Vendruscolo-Presidente/Relator


Cílmir Francisco Pastorello-Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
M

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/99

Pretendem o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 11 e dos incisos I e II da Lei nº 1.384, de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração decorre da necessidade de acrescentar outras instituições para que as mesmas possam contribuir com novas idéias aos serviços a serem prestados pelo conselho à sociedade.

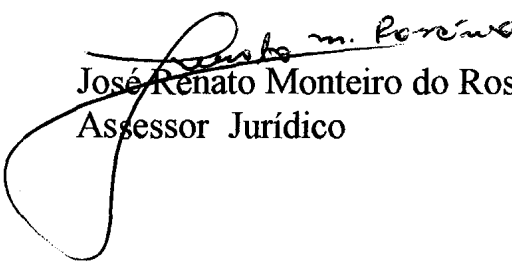
Traçando comparativo entre a redação originária da atual, verificamos que foram incluídos além das já existentes, as seguintes entidades:

- representante da sociedade civil – um representante da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância e um representante da Pastoral da Criança;
- representante do Poder Público Local – dois representantes da Gerência Municipal.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta portanto, a seguir sua regimental tramitação, restando tão somente, quando da elaboração da redação final, constar ao final do dispositivo alterado a expressão (NR), conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data: 04/10/99	Hora: 11:30h
Assinatura: <i>Alceni Guerra</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
N.º: 04
VISTO

MENSAGEM N.º 090/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a composição atual do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 1,384 de 02 de outubro de 1995, dar nova redação ao Art. 11º, Incisos I e II.

A proposição decorre da necessidade de acrescentar outras instituições para que as mesmas possam contribuir com novas idéias aos serviços a serem prestados pelo Conselho à sociedade.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e renovamos nossa estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 28 de setembro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 100/99

Súmula: Altera a redação do Art. 11 e dos Incisos I e II da Lei n.º 1.384 de 02 de outubro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - A redação do Art. 11 e dos Incisos I e II passam a ser a seguinte:

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pôr 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - Oito representantes da sociedade civil, escolhidos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE;
- c) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
- e) um representante ~~do Sindicato~~ dos Clubes de Serviço de Pato Branco;
- f) um representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
- g) um representante da APMI Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- h) um representante da Pastoral da Criança.

II - Oito representantes do Poder Público local, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- d) dois representantes da Gerência Municipal.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

03

de até 5 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, em número (seis), serão indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) aprovar seu Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - seis (6) representantes da sociedade civil, escolhi-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

04

dos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos das seguintes entidades:

- a) um representante da Associação Pato-branquense dos Idosos;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE;
- c) um representante da Fundação Pato-branquense do Bem-Estar do Menor;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) um representante dos Clubes de Serviço de Pato Branco;
- f) um representante da União da Associação de Moradores de Pato Branco.

II - seis (6) representantes do Poder Público local, sendo:

- a) dois representantes do Departamento de Educação;
- b) dois representantes da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- c) dois representantes do Departamento de Assuntos Comunitários.

§ 1º - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Junto ao CCMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - os 3 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais ou da sociedade civil, respeitadas as disposições contidas no § 1º do artigo 11 desta Lei.